HABEAS CORPUS Nº 502.073 - SP (2019/0093406-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DOUGLAS TEODORO FONTES E OUTROS
ADVOGADOS	:	DOUGLAS TEODORO FONTES - SP222732
		MARCELO LEAL DA SILVA - SP268285
		FRANCIELI FAZAN GARCIA - SP394830
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	DAVID BRUNO DA SILVA MALERBA (PRESO)

DECISÃO

Por meio deste *habeas corpus*, pretende-se a imediata revogação da prisão preventiva decretada contra **David Bruno da Silva Malerba** nos Autos n. 1500011-60.2019.8.26.0560, da 1ª Vara Criminal da comarca de Votuporanga/SP, sob os argumentos, em resumo, de que não estaria comprovada a prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, tampouco a ocorrência das causas de aumento do art. 40, III e VI, da Lei n. 11.343.2006, e de que não haveria fundamentação idônea para a decretação da custódia.

É o relatório.

Não me deparo com a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Inicialmente, observo que este não é o momento, tampouco a via própria, para infirmar a conclusão das instâncias *a quo* relativa à existência de prova suficiente da materialidade e da autoria.

Ademais, aparentemente, há motivação idônea para a manutenção do decreto prisional, qual seja, a gravidade concreta da conduta dos agentes. Nesse ponto, destacou o Juiz que foi apreendida grande quantidade de drogas variadas – maconha e cocaína –, com peso superior a 1 kg.

Tal entendimento encontra respaldo em nossa jurisprudência. Por exemplo: HC n. 449.938/PE, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 2/8/2018; e HC n. 411.812/MG, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 1º/8/2018.

Indefiro o pedido liminar.

Solicitem-se informações ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Votuporanga/SP a respeito do andamento do Processo n. 1500011-60.2019.8.26.0560, bem como sobre a atual situação do paciente.

Após, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator